

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
544-A, DE 2002, QUE "CRIA OS TRIBUNAIS REGIONAIS
FEDERAIS DA 6ª, 7ª, 8ª E 9ª REGIÕES"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544-A , DE 2002

Cria os Tribunais Regionais
Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO
SCIARRA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição epigrafada, oriunda do SENADO FEDERAL, pretende criar os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, acrescentando, para tanto, novos parágrafos ao art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo a proposição em exame, os Tribunais deverão ser instalados no prazo de seis meses, contados da promulgação da Emenda Constitucional. Quanto à composição das Cortes, a Proposta determina a observância dos estabelecido nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Ao justificar sua iniciativa, esclarece o nobre Senador ARLINDO PORTO, primeiro signatário, que a estrutura

originalmente concebida de regionalização da Justiça Federal está ultrapassada e insuficiente para atender os reclamos dos jurisdicionados por uma Justiça ágil e próxima da sociedade, apesar dos esforços dos tribunais existentes. Nesse quadro, entende que a criação de novos Tribunais vem a tornar efetivos os mandamentos constitucionais do acesso ao Judiciário e do devido processo legal.

A Proposta em análise foi primeiramente distribuída para a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, acolhendo parecer do ilustre Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL, opinou no sentido de sua admissibilidade, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Em 24 de junho de 2003, esta Comissão Especial foi instalada, tendo sido apresentadas, no prazo regimental, duas emendas, a seguir descritas:

- Emenda nº 1, de 2003, cujo primeiro signatário é o Deputado JOÃO MAGNO, pretende permitir que os Juízes dos Tribunais desmembrados possam fazer parte da composição inicial das novas unidades judicantes;

- Emenda nº 2, de 2003, cuja iniciativa é do Deputado ZÉ GERARDO, tem por escopo criar Tribunal Regional Federal com jurisdição e sede no Estado do Ceará.

Cabe a esta Comissão Especial apreciar o mérito da Proposta e a admissibilidade e o mérito das emendas apresentadas, a teor do disposto no art. 202 c/c o art. 34, § 2º, do Regimento Interno.

Esta Comissão teve a oportunidade de receber em audiência pública o Juiz ILAN PACIORNIK, da 3ª Vara Cível da Seção Judiciária do Paraná, o Juiz RENATO MARTINS PRATES, Presidente da AJUFEMG, e o Juiz PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Presidente da AJUFE, que se manifestaram favoráveis à aprovação da Proposta e muito contribuíram para o esclarecimento da matéria em análise.

Foram, ainda, realizadas reuniões temáticas nos Estados envolvidos, com a apresentação de dados importantes para a apreciação da Proposta em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade da Proposta, verificamos que a douta Comissão de Constituição e Justiça já acolheu parecer no sentido de sua admissibilidade à luz do art. 60 da Constituição Federal.

Seguindo o entendimento do ilustre Relator, Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL, a CCJR entendeu que a Proposta está em consonância com os princípios constitucionais do “acesso ao Judiciário” e do “devido processo legal”, consubstanciados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

O exame da admissibilidade, nesta Comissão Especial, restringe-se à apreciação das duas emendas oferecidas, quais sejam a Emenda nº 1/03, que trata da composição dos novos Tribunais, determinando a participação de integrantes das Cortes desmembradas e a Emenda nº 2/03, que pretende criar Tribunal Regional Federal com jurisdição no Estado do Ceará.

Não vislumbramos nenhum vício de constitucionalidade nas emendas apresentadas nesta Comissão Especial. Essas proposições estão em consonância com os princípios constitucionais e jurídicos que inspiraram a Proposta principal em exame. A técnica legislativa adotada na elaboração das emendas não merece reparos.

No mérito, contudo, consideramos que a Proposta não carece de aperfeiçoamentos quanto aos aspectos apontados pelos nobres Autores das Emendas apresentadas.

Primeiro, porque a composição dos Tribunais deverá atender ao comando do dispositivo permanente da Constituição Federal que disciplina o tema, qual seja, o art. 107. Qualquer diferenciação que venha a ser feita entre os Tribunais existentes e os novos deverá partir de determinação do Poder Judiciário, competente para julgar a oportunidade e conveniência dos atos administrativos atinentes às Cortes Federais. Segundo, porque consideramos a criação de quatro Regiões, como proposto na redação original, o suficiente para que possamos dar um primeiro passo adiante no desmembramento dos Tribunais Regionais Federais, pelos seguintes motivos:

É dever do Estado conceder a todos a devida prestação jurisdicional, de forma célere e justa, tanto na Justiça dita comum (estadual), quanto na Justiça Federal. A Constituição de 1988 extinguiu o Tribunal Federal de Recursos, que até então correspondia ao único órgão de segunda instância da Justiça Federal e criou, em seu lugar, cinco Tribunais Regionais Federais, distribuídos em função dos critérios de localização geográfica e número de processos então existentes.

Ocorre que, a partir de 1988, com o crescimento das demandas relacionadas com os novos direitos consagrados pelo Constituinte, agigantaram-se as necessidades da Justiça Federal, cuja extensa competência engloba inúmeras ações ditas “de massa”, como aquelas envolvendo bloqueios ou mudanças de índices derivados de planos econômicos, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, direitos coletivos dos servidores públicos, dentre outras, resultando anualmente em milhares de processos.

Daí porque o número de juízes em primeiro grau teve que ser redimensionado. O mesmo não ocorreu, contudo, com o segundo grau. Para se ter uma idéia, em 1990 havia 281 juízes federais de primeiro grau, ao passo que, em 2003, totalizam 1.103 cargos em todo o país. Já com o segundo grau, o número de magistrados passou de 75, em 1990, para 139, nos dias de hoje.¹ A desproporção entre a primeira e a segunda instância ficará ainda maior após a criação de mais 183 varas federais no país, resultante

¹ Dados constantes do site do Conselho da Justiça Federal (www.cjf.gov.br) – Tabela na p. 12.

da aprovação do PL 5.756/01, de autoria do Superior Tribunal de Justiça. A situação será agravada com o agigantamento da primeira instância sem que se adote soluções idênticas para a instância recursal, como a criação de novos Tribunais. Enquanto a Justiça Federal amplia sua base de atendimento, ciente de que a prestação jurisdicional dignifica e valoriza a cidadania e a democracia, mais e mais estreito torna-se o gargalo dos Tribunais Regionais Federais, pelo acúmulo de processos em poucas cortes, com poucos desembargadores federais. Importante frisar, ainda, que grande parcela das ações de competência da Justiça Federal estão sujeitas ao recurso de ofício, ou seja, são, necessariamente, reapreciadas pelo Tribunal.

Se os cargos de Juízes pouco aumentaram, o mesmo não se pode dizer do número de processos, que triplicaram no mesmo período. Se, em 1993, estavam em trâmite 340.336 processos nos cinco Tribunais Regionais Federais, em 2002, esse número já correspondia a 913.816.² Se há, aí um dado positivo, que demonstra ter a população maior confiança e acesso à Justiça, delegando ao Judiciário a solução de seus litígios, há, também, um dado negativo, uma vez que os déficits de processos não julgados ano a ano vêm crescendo continuamente, andando na contramão da apregoada celeridade da justiça. E o acúmulo de processo não julgados não advém de pouco trabalho dos atuais Tribunais Regionais Federais que, têm, freqüentemente, batido recordes estatísticos de julgamentos e convocando juízes de primeiro grau para compor um esforço concentrado para a apreciação dos processos; esforços que, no entanto, têm-se mostrado insuficientes.

Resta evidente, portanto, que a proposta de criação de novos Tribunais Regionais Federais, com sede nos Estados do Paraná, Minas Gerais, Bahia e Amazonas, conforme originalmente concebida, pretende diminuir o acúmulo de processos e ampliar o acesso à justiça, inclusive de litigantes que deixam de interpor recursos pelo alto custo de deslocamento entre a Seção Judiciária de origem do processo e a sede atual do Tribunal Regional Federal competente para julgar seu recurso, que pode chegar a milhares de quilômetros no caso do Tribunal Regional da

² Estatística constante do site do Conselho da Justiça Federal (www.cjf.gov.br) – Tabela na p. 13.

Primeira Região, com sede em Brasília e, hoje, jurisdição sobre treze Estados, além do Distrito Federal, entre os quais a Bahia, Minas Gerais e Amazonas. Pretende-se evitar que continuem a existir os recorrentes abandonados à própria sorte pelo Estado, quando o próprio Estado estabelece, como princípio constitucional, o direito de recurso para a ampla defesa de direitos (art. 5º, inciso LV).

A criação dos novos Tribunais Regionais Federais obedeceria, mais uma vez, os critérios utilizados para a escolha da sede dos primeiros, quais sejam, a distância geográfica e o número de processos. Sugere-se, então, a criação de Tribunal com sede no Amazonas (9ª Região), que pouparia os litigantes do Estado, bem como do Acre, Rondônia e Roraima, do enorme deslocamento até Brasília, sede da 1ª Região. Por sua vez, Estados como Minas Gerais, Bahia e Paraná representam, hoje, números por demais significativos dos processos em trâmite nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Regiões. Minas Gerais, sozinho, envia mais de cinquenta por cento dos processos que chegam ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília; o Paraná, mais de trinta e cinco por cento dos processos remetidos ao Tribunal Regional da 4ª Região, com sede em Porto Alegre.

Há quem contraponha à idéia da criação dos novos Tribunais a relevância do seu custo de instalação. O mesmo argumento foi utilizado quando se pretendeu a regionalização da Segunda instância da Justiça Federal, com a criação dos Tribunais Regionais Federais existentes, que, no entanto, instalaram-se em menos de dois anos após sua criação constitucional. É importante destacar que os Tribunais deverão ser compostos por magistrados que já integram os quadros da Justiça Federal, e os funcionários poderão ser removidos dos atuais TRFs ou mesmo recrutados nos quadros da Justiça Federal de 1.º grau. Por outro lado, tais verbas devem ser encontráveis no orçamento do Poder Judiciário, tendo em vista que o Conselho da Justiça Federal já realizou estudos recomendando o aumento dos cargos de Juízes nos atuais tribunais.

Ainda que assim não fosse, os novos Tribunais

podem vir a se tornar um investimento. Com efeito, em 28.03.2003 existiam, em depósitos judiciais na Justiça Federal de 1.º grau de todo o país, a quantia de R\$ 16.704.188.669,99, quase 17 (dezesete) bilhões de reais fora da economia, que poderiam reaquescer-la caso os litígios fossem resolvidos de forma mais célere, sendo tais recursos liberados.³ O custo financeiro de instalação dos Tribunais também poderia ser compensado com o aumento de arrecadação nas execuções fiscais, que correspondem, hoje, no Brasil, a quase 2 (dois) milhões de ações. No primeiro trimestre de 2003, a arrecadação da dívida ativa na Justiça Federal de 1.º grau correspondeu a R\$ 1.526.813.548,70, valor que certamente seria incrementado pela maior agilidade na Justiça conferida pela criação de novos Tribunais.⁴

A demora na prestação jurisdicional tem prejudicado, igualmente, o elemento humano, o cidadão. Isso é notório, sobretudo, nas causas de natureza previdenciária, cujos benefícios têm sido destinados tão-somente aos sucessores dos beneficiários, tendo em vista que os litígios freqüentemente duram dez ou quinze anos. E, já dizia Rui Barbosa: a Justiça tardia é injustiça.

Quanto à técnica legislativa da Proposta em análise, concordamos com as ponderações do Relator da matéria na CCJR, Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL. A matéria constante do § 12, acrescentado ao art. 27 do ADCT, não deve ser inserida no texto permanente da Constituição, mas constar tão-somente da emenda constitucional, uma vez que estabelece prazo a ser contado a partir da promulgação da emenda.

Faz-se necessário, ainda, retirar do texto da Proposta a menção à forma de composição dos novos Tribunais, eis que, conforme já mencionado neste parecer, a matéria será disciplinada pelo art. 107 da Constituição Federal, complementado por lei de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, independentemente de qualquer comando expresso da emenda constitucional.

³ Estatística constante do site do Conselho da Justiça Federal (www.cjf.gov.br) – Tabela na p. 14.

⁴ Dados do Conselho da Justiça Federal (www.cjf.gov.br) – Tabela na p. 15.

Destarte, oferecemos, em anexo, Substitutivo de técnica legislativa visando a aperfeiçoar o texto da Proposta.

Pelas razões precedentes, manifestamos nosso voto no sentido da:

- I- aprovação, no mérito, da Proposta de Emenda à Constituição nº 544-A, de 2002, na forma do Substitutivo de técnica legislativa ora apresentado;
- II- constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1/03 e 2/03, apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDUARDO SCIARRA
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
544-A, DE 2002, QUE "CRIA OS TRIBUNAIS REGIONAIS
FEDERAIS DA 6ª, 7ª, 8ª E 9ª REGIÕES"**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544-A , DE 2002**

Cria os Tribunais Regionais
Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 27.....
.....

§ 11. São criados, ainda, os seguintes Tribunais Regionais Federais: o da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; o da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; o da 8ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; e o da 9ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.”

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões deverão ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDUARDO SCIARRA
Relator

ANEXO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
QUADRO DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS
POSIÇÃO: 31/03/2003**

SEÇÕES JUDICIAIS	JUÍZES FEDERAIS			JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS			TOTAL			
	CRIADOS	PROVIDOS	VAGOS	CRIADOS	PROVIDOS	VAGOS	CRIADOS	PROVIDOS	VAGOS	
1ª REGIÃO	DF	22	22	0	22	22	0	44	44	0
	AC	3	3	0	3	2	1	6	5	1
	AM	5	5	0	5	5	0	10	10	0
	AP	2	2	0	2	2	0	4	4	0
	BA	21	21	0	21	20	1	42	41	1
	GO	12	12	0	12	11	1	24	23	1
	MA	7	7	0	7	7	0	14	14	0
	MG	37	36	1	37	37	0	74	73	1
	MT	5	5	0	5	5	0	10	10	0
	PA	9	8	1	9	6	3	18	14	4
	PI	5	5	0	5	5	0	10	10	0
	RO	3	2	1	3	3	0	6	5	1
	RR	2	0	2	2	2	0	4	2	2
TO	2	2	0	2	2	0	4	4	0	
TOTAL	135	130	5	135	129	6	270	259	11	
2ª REGIÃO	RJ	88	80	8	79	70	9	167	150	17
	ES	9	9	0	11	9	2	20	18	2
	TOTAL	97	89	8	90	79	11	187	168	19
3ª REGIÃO	SP	137	118	19	127	87	40	264	205	59
	MS	9	9	0	9	4	5	18	13	5
	TOTAL	146	127	19	136	91	45	282	218	64
4ª REGIÃO	RS	58	57	1	58	57	1	116	114	2
	PR	47	47	0	47	46	1	94	93	1
	SC	31	31	0	31	28	3	62	59	3
	TOTAL	136	135	1	136	131	5	272	266	6
5ª REGIÃO	PE	13	13	0	13	12	1	26	25	1
	AL	5	5	0	5	5	0	10	10	0
	CE	12	12	0	12	12	0	24	24	0
	PB	6	6	0	6	4	2	12	10	2
	RN	6	6	0	6	5	1	12	11	1
	SE	4	4	0	4	4	0	8	8	0
TOTAL	46	46	0	46	42	4	92	88	4	
TOTAL GERAL	560	527	33	543	472	71	1103	999	104	

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS	TOTAL		
	CRIADOS	PROVIDOS	VAGOS
1ª REGIÃO	27	27	0
2ª REGIÃO	27	27	0
3ª REGIÃO	43	28	15
4ª REGIÃO	27	26	1
5ª REGIÃO	15	14	1
TOTAL	139	122	17

Fonte: TRFs
CJF/SG-05/2003

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
PERÍODO: 1993 ao 1º Trimestre de 2003**

ANOS	PROCESSOS	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL					TOTAL
		1ª Região	2ª Região	3ª Região	4ª Região	5ª Região	
93	Distribuídos	32.073	20.183	112.445	46.551	45.643	256.895
	Julgados	25.783	16.715	48.096	33.478	38.598	162.670
	Tramitação(*)	58.111	33.090	205.689	31.894	11.552	340.336
94	Distribuídos	31.609	26.046	101.230	59.380	47.786	266.051
	Julgados	24.125	20.047	67.037	37.893	39.309	188.411
	Tramitação(*)	63.331	38.688	201.637	45.295	15.507	364.458
95	Distribuídos	29.788	37.217	119.884	63.310	35.550	285.749
	Julgados	25.699	22.557	71.158	46.710	30.047	196.171
	Tramitação(*)	66.176	65.775	295.719	155.463	12.682	595.815
96	Distribuídos	47.023	46.973	101.228	67.593	31.139	293.956
	Julgados	29.472	25.935	77.633	46.086	23.302	202.428
	Tramitação(*)	86.847	101.254	239.125	116.522	15.789	559.537
97	Distribuídos	51.659	56.532	88.453	74.776	45.479	316.899
	Julgados	34.830	29.821	63.749	57.747	27.106	213.253
	Tramitação(*)	119.312	126.871	225.689	127.579	22.354	621.805
98	Distribuídos	64.343	43.803	105.660	89.054	54.420	357.280
	Julgados	53.727	36.574	67.607	61.297	33.902	253.107
	Tramitação(*)	107.635	141.703	258.944	148.507	25.534	682.323
99	Distribuídos	97.552	55.738	185.290	141.685	68.561	548.826
	Julgados	80.131	42.788	74.139	85.497	45.147	327.702
	Tramitação(*)	196.464	144.696	360.422	213.822	40.622	956.026
2000	Distribuídos	107.667	66.858	180.225	174.176	62.961	591.887
	Julgados	101.075	53.061	119.543	126.718	51.374	451.771
	Tramitação(*)	236.427	150.458	436.079	135.793	41.256	1.000.013
2001	Distribuídos	110.022	44.782	166.073	165.038	59.586	545.501
	Julgados	97.321	56.123	108.070	107.360	48.783	417.657
	Tramitação(*)	209.776	139.738	457.575	114.968	41.215	963.272
2002	Distribuídos	88.918	67.519	149.418	174.740	57.509	538.104
	Julgados	79.909	69.346	81.201	99.395	51.572	381.423
	Tramitação(*)	179.589	141.919	448.060	105.777	38.531	913.876
1º Trim. 2003	Distribuídos	16.827	11.009	29.582	22.245	9.860	89.523
	Julgados	11.174	10.686	11.785	14.954	6.654	55.253
	Tramitação(*)	164.973	139.125	403.955	105.020	39.268	852.341
TOTAL	DISTRIBUÍDOS	677.481	476.660	1.339.488	1.078.548	518.494	4.090.671
	JULGADOS	563.246	383.653	790.018	717.135	395.794	2.849.846

(*) Números referentes ao último dia útil do período

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
DEPÓSITOS JUDICIAIS
POSIÇÃO EM 28.3.2003**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU	SEÇÕES JUDICIÁRIAS	DEPÓSITOS JUDICIAIS (R\$1,00)
1ª REGIÃO	Distrito Federal	2.197.280.164,98
	Acre	2.753.766,67
	Amapá	8.396.906,48
	Amazonas	71.341.217,45
	Bahia	298.724.953,12
	Goiás	117.328.040,31
	Maranhão	41.673.382,37
	Minas Gerais	1.162.509.317,64
	Mato Grosso	86.147.902,79
	Pará	50.540.074,04
	Piauí	9.558.470,91
	Rondônia	11.278.937,20
	Roraima	2.914.443,08
	Tocantins	207.033.967,36
TOTAL		4.267.481.544,40
2ª REGIÃO	Rio de Janeiro	2.593.651.180,27
	Espírito Santo	386.550.354,27
TOTAL		2.980.201.534,54
3ª REGIÃO	São Paulo	6.576.853.410,45
	Mato Grosso do Sul	42.781.186,18
TOTAL		6.619.634.596,63
4ª REGIÃO	Rio Grande do Sul	806.117.682,22
	Paraná	967.969.895,01
	Santa Catarina	255.908.605,62
TOTAL		2.029.996.182,85
5ª REGIÃO	Pernambuco	440.188.488,16
	Alagoas	61.737.492,43
	Ceará	216.963.329,84
	Paraíba	32.947.150,34
	Rio Grande do Norte	36.683.533,00
	Sergipe	18.354.817,80
TOTAL		806.874.811,57
TOTAL GERAL		16.704.188.669,99

Fonte: Portal Justiça Federal - CEF

**QUANTIDADE DE PROCESSOS DE JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
EXECUÇÃO FISCAL EM ANDAMENTO
POSIÇÃO em 31.3.2003**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU	SEÇÕES JUDICIÁRIAS	FAZENDA NACIONAL	INSS	OUTRAS	TOTAL
1ª REGIÃO	Distrito Federal	37.828	2.124	7.540	47.492
	Acre	4.296	669	592	5.557
	Amapá	5.514	244	759	6.517
	Amazonas	21.764	2.876	3.410	28.050
	Bahia	39.906	8.034	11.729	59.669
	Goiás	26.966	4.802	15.642	47.410
	Maranhão	18.278	3.196	4.978	26.452
	Mato Grosso	10.258	1.478	5.677	17.413
	Minas Gerais	74.241	15.664	25.475	115.380
	Pará	33.696	4.398	8.195	46.289
	Piauí	9.710	1.322	3.721	14.753
	Rondônia	5.496	1.043	2.144	8.683
	Roraima	3.331	319	384	4.034
Tocantins	1.136	370	862	2.368	
TOTAL		292.420	46.539	91.108	430.067
2ª REGIÃO	Rio de Janeiro	70.838	16.448	17.531	104.817
	Espírito Santo	3.713	5.214	27.668	36.595
TOTAL		74.551	21.662	45.199	141.412
3ª REGIÃO	São Paulo	522.887	67.525	126.224	716.636
	Mato G. do Sul	6.644	2.115	8.647	17.406
TOTAL		529.531	69.640	134.871	734.042
4ª REGIÃO	Rio G. do Sul	74.821	30.900	44.404	150.125
	Paraná	51.426	14.038	31.235	96.699
	Santa Catarina	22.587	9.327	22.939	54.853
TOTAL		148.834.	54.265	98.578	301.677
5ª REGIÃO	Pernambuco	44.655	5.756	95	50.506
	Alagoas	12.391	2.237	778	15.406
	Ceará	56.419	4.772	-	61.191
	Paraíba	25.236	5.812	514	31.562
	R.G. do Norte	15.977	1.153	-	17.130
Sergipe	18.244	2.438	-	20.682	
TOTAL		172.922	22.168	1.387	196.477
TOTAL GERAL		1.218.258	214.274	371.143	1.803.675

Fonte: TRFs